

Processo nº 678/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade e Gás Natural

Tipo de problema: Facturação incorrecta

Direito aplicável: Lei Serviços Públicos Essenciais; Art.º 277º alínea e) do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor: Confirmação de rescisão do contrato de fornecimento de electricidade e gás natural, com efeitos a 31/07/2015 e anulação da facturação posteriormente emitida, por prescrição e atendendo a que a reclamante não usufruiu dos serviços em causa desde a referida data.

Sentença nº 49/2017

FUNDAMENTAÇÃO:

O Julgamento estava marcado para hoje (15/03/2017). Em 13/03/2017, a reclamada (-----) enviou ao Tribunal um mail, no qual informa que:

- devido a uma situação de carácter excecional no sistema de gestão comercial, não foi possível proceder à rescisão do contrato de electricidade e gás natural atempadamente.

- o contrato de electricidade vigorou na empresa desde 2015/06/02 até 2016/11/03 e o de gás natural de 2015/05/25 a 2016/11/03.

- a rescisão foi solicitada em 2015/08/14, pelo que, todos os valores faturados após a data referida foram anulados.

Foi dado conhecimento do mail à reclamante (---) que, em 14/03/2017, enviou um mail ao Tribunal, confirmando a resolução extrajudicial da reclamação.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, declara-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e) do artigo 277.º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 15 de Março de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)